DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

TERMO UNILATERAL DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO, A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – COBANSA E O MUNICÍPIO DE ITABERÁ.

O **MUNICÍPIO DE ITABERÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.374/0001-60, com sede no Paço Municipal, localizado na Rua Coronel Amantino, nº 483, centro, em Itaberá, Estado de São Paulo, representado pelo Prefeito Municipal em exercício Alex Rogério Camargo de Lacerda, portador do RG nº 22.750.126-3/SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 151.391.538-07, declara rescindido o **CONVÊNIO Nº 171/05/2014** celebrado em 28 de março de 2014 com a Instituição Financeira **COBANSA COMPANHIA HIPOTECÁRIA,** para a transferência de recursos financeiros estaduais destinados a complementar a subvenção concedida pela União, no âmbito do Programa de Apoio Financeiro Complementar ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, na modalidade Oferta Pública, direcionado a Municípios Paulistas com a população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, de acordo com o Plano de Trabalho, com o valor total de R$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais), em razão de descumprimento de obrigação assumida em cláusula do ajuste e/ou violação a norma legal/regulamentar por parte da Instituição Financeira – Cobansa, quais sejam: alínea "b", e "c" , do inciso III, da cláusula quarta, todas abaixo reproduzidas:

CLÁUSULA QUARTA (..)

Alínea "b", do inciso III da Cláusula Quarta - Das Obrigações dos Partícipes: *"Executar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, em conformidade com o projeto construtivo aprovado e com o Plano de Trabalho – Anexo I"; e*

Alínea "c", do inciso III da Cláusula Quarta - Das Obrigações dos Partícipes: *"Aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio e fiscalizar a execução das obras e serviços necessários à produção das unidades habitacionais".*

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial da União, do Estado de São Paulo e do Município de Itaberá, bem como intime-se a instituição financeira Cobansa para conhecimento.

ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Prefeito Municipal

TERMO UNILATERAL DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO (TAC) CELEBRADO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV PARA MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO LIMITADA A CINQUENTA MIL HABITANTES.

O MUNICÍPIO DE ITABERÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.374/0001-60, com sede no Paço Municipal, localizado na Rua Coronel Amantino, nº 483, centro, em Itaberá, Estado de São Paulo, representado pelo Prefeito Municipal em exercício Alex Rogério Camargo de Lacerda, portador do RG nº 22.750.126-3/SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 151.391.538-07, declara rescindido o TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO – TAC nº 007149.01.02/2011-32, celebrado em 06 de junho de 2012 com a Instituição Financeira - Cobansa, para a viabilização do PMCMV- Oferta Pública, direcionado aos municípios com população de até 50.000 mil habitantes, mediante o estabelecimento de um regime responsável de cooperação mútua e de parceria visando à produção de empreendimento habitacional e/ou a produção ou reposição de unidades isoladas, em razão de descumprimento de obrigação assumida em cláusula do ajuste e/ ou violação a norma legal/regulamentar por parte da Instituição Financeira – Cobansa, quais sejam: alíneas "i" e "I" da Cláusula 2.3, Cláusula 4.1 e Cláusula 6.2, todas abaixo reproduzidas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES:

Cláusula 2.3 – alínea "i" –*"Incumbe ao Agente: Orientar a destinação dos recursos financeiros do Proponente e terceiro quando for o caso, provendo as liberações diretamente para o construtor contratado para a realização das edificações, observados os apontamentos de auditoria ou fiscalização, os cronogramas e mediações";*

Cláusula 2.3 – alínea "I" –*"Incumbe ao Agente: Homologar o construtor responsável pelas obras das edificações, acompanhando os serviços e as medições e liberando os recursos financeiros em seu poder em conformidade com os cronogramas das obras";*

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES:

Cláusula 4.4.1 – *"Constitui, ainda, responsabilidade do Agente: Diligenciar de modo que os recursos submetidos a sua gestão sejam aplicados nas obras de edificações";*

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS:

Cláusula 6.2 – *"Da Execução e Conclusão das Obras e Serviços – I) O prazo para execução e conclusão das obras das unidades habitacionais é de 12 (doze) meses".*

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial da União, do Estado de São Paulo e do Município de Itaberá, bem como intime-se a instituição financeira Cobansa para conhecimento.

ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Prefeito Municipal

.....